



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024 – LEI 14.133/2021

VINCULADA AO PROCESSO SMOBI / URBEL CC 99.004/2024 - SRP

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Leandro César Pereira, e a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), representada pelo seu Diretor-presidente Claudius Vinicius Leite Pereira, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, celebra com a empresa ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.248/0001-20, sediada na Avenida Ipiranga, 1204, Centro, Três Pontas/MG, neste ato representada por Miller Scatolino Mesquita, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP 010/2024, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e os Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.324/23, decorrente do certame licitatório – Concorrência n.º 99.004/2024, processo administrativo nº 01-068.248/23-55, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços para **Serviços de Cercamento de áreas de intervenção da Urbel e de áreas públicas da cidade formal**, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificações e quantidades estimadas constantes nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP não poderão ser renovados os quantitativos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados encontram-se indicados no anexo dessa ata, em acordo com as quantidades e as especificações dos serviços determinadas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **R\$48.848.367,90 (quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1. Órgão Gerenciador

Configura-se como órgão gerenciador, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), por meio da delegação formalizada por meio do Ofício Interno Sualog/Urbel/010-2019, de 04 de janeiro de 2019.

5.2 Órgãos Participantes

A intenção de realização de Registro de Preço foi publicada no Diário Oficial do Município, em 05 de janeiro de 2024, sendo que em 22 de janeiro de 2024, por meio do Ofício DIOM/SUZURB/URBEL n.º 022/2024, a Subsecretaria de Zeladoria Urbana (SUZURB), manifestou interesse em participar. Portanto, participarão desta Ata de Registro de Preço a **Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (URBEL), bem como a Subsecretaria de Zeladoria Urbana (SUZURB).**

5.3 Órgãos Não Participantes

Não será permitida adesão por órgãos não participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o Detentor a executar os respectivos serviços, na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.
- 6.3. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento e execução de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços.



- 6.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação.
 - 6.4.1. Ficará facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
 - 6.4.2. É vedada a aquisição dos produtos e/ou serviços por valores superiores aos registrados vigentes.
- 6.5. O Detentor deverá garantir a qualidade dos serviços entregues mesmo após o vencimento da ARP.
- 6.6. É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP e efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 18.242/23.
 - 7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.3. A critério da área solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. As regras e condições de execução dos serviços constam no Projeto Básico, Anexo I do edital.
- 8.2. Os prazos de execução das obras e de vigência contratual serão estabelecidos para cada contrato, conforme especificação do objeto e quantitativo.



8.3. Na formalização do instrumento contratual, será definido cronograma referente às atividades previstas e poderão ser indicadas condições adicionais para prestação dos serviços, garantindo o atendimento ao disposto nesta ARP, seus anexos e legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As regras referentes ao recebimento dos serviços constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As regras referentes às condições de pagamento constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.2.1. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.2.3. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP.



- 11.3. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP.
- 11.3.1. O valor solicitado pelo detentor será considerado como o máximo a ser concedido para a alteração, porém poderá ser deferido valor abaixo do solicitado.
- 11.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.
- 11.3.3. Os pedidos para revisão de preço deverão ser digitalizados para a URBEL pelo e-mail do FISCAL, conforme Projeto Básico.
- 11.4. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.5. A alteração de preço somente terá validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais.
- 11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.
- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na



forma do Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

13.1. Obrigações do Órgão Gerenciador

- I. Efetivar os atos decorrentes do procedimento licitatório, tais como a assinatura da ARP e do seu Contrato, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou às entidades participantes.
- II. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- III. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados, devidamente justificados.
- IV. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
- V. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP.
- VI. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).
- VII. Exercer as demais competências constantes do Decreto n.º 18.242, de 2023.
- VIII. Formalizar o compromisso que suporta as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução, conforme art. 4º, §3º, do Decreto Municipal n.º 18.242/2023.

13.2. Obrigações do Órgão Participante

- I. Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços e obras, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.



- II. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- III. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- IV. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do(s) Prestador (es), em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- V. nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento Equivalente, encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;
- VI. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;
- VII. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) Prestador (es) das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- VIII. Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

13.3. Obrigações do Detentor da Ata

- I. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das ordens de serviço enviadas pelos Órgãos Participantes.
- II. Atender a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- III. Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- IV. Garantir a qualidade dos serviços e intervenções executados mesmo após o vencimento da ARP.
- V. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato e vigência da ARP, as mesmas condições de qualificação e habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- VII. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



- VIII. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- IX. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços.
- X. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade do mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- XII. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município.
- XIII. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados.
- XIV. Garantir a qualidade dos serviços executados mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II. Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, dentro da capacidade operacional informada, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV. Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;
- V. Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;



- VII. Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII. Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X. Por ordem judicial.
- XI. No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII. Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Projeto Básico.

14.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

14.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

14.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a execução dos serviços.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

14.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS



15.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 15.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 15.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 15.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 15.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2022:
- 16.1.1. advertência;
- 16.1.2. multas nos seguintes percentuais:



a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

16.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

16.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO RESERVA

17.1. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

17.2. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.



- 17.3. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.
- 17.4. Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes nesta ARP e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 18.3. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- a) **ANEXO I** - Informações sobre os preços registrados;
 - b) **ANEXO II** - Cadastro de Reserva;
 - c) **ANEXO III** - Informações sobre os preços registrados - Cadastro de Reserva
- 18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Leandro César Pereira
Secretário Municipal Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PROCESSO N.º 01-068.248/23-55
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS